



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

## DECRETO N° 23/2020 DE 23/04/2020

**CONSIDERANDO** varias decisões judiciais do **Judiciário Paranaense** no sentido da possibilidade de serem adotadas medidas locais de flexibilização de medidas restritivas, dentre as quais destacam-se e d. Decisão exarada nos Autos n° 24.052-02.2020.8.16.0014, em 20.04.2020, pelo eg. Juízo da 1° Vara da Fazenda Publica de Londrina e a d. Decisão exarada nos Autos n° 001161-66.2020.8.16.0019, da 1° Vara da Fazenda Publica de Ponta Grossa, em 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 4.230, de 16 de março de 2020, do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, e respectivos decretos alteradores, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), bem como o disposto no Decreto n° 4.317, de 21 de março de 2020, que dispõe acerca das atividades consideradas essenciais e as não essenciais;

**CONSIDERANDO** a divulgação do Boletim Epidemiológico n° 7, do Ministério da Saúde, Centro de Operação de Emergência em Saúde Pública, em que varias análises e declina objetivos estratégicos do SUS para o Covid – 19 e que, dentre eles, há recomendação da análise quanto as medidas restritivas de forma localizada e adoção de critérios diferenciados para cada, em relação a locais de menor e de maior risco;

**CONSIDERANDO** à CLASSIFICAÇÃO VISA CORONAVÍRUS (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde de 15 de abril de 2020, onde estabeleceu parâmetros de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município;

**CONSIDERANDO** à reunião do Comitê Extraordinário Covid-19 no dia 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se faz necessária a adoção de medidas conjuntas entre os Poderes Executivo e Legislativo, Comerciantes e a Sociedade em um todo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Japira/Pr.

**Art. 2º** Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo ressaltados os idosos que residem sozinhos e necessitam fazer suas obrigações,
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doença crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura do comércio local a partir do dia 23/04/2020, nos seguintes termos:

- I – Os comércios obrigam-se a cumprir as recomendações contidas na CLASSIFICAÇÃO VISA CORONAVÍRUS (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde de 15 de abril de 2020;
- II - Os comércios não essenciais deverão ser abertos às 09hrs e ter seu fechamento às 17hrs;
- II – Os mercados poderão ter horários diferenciados, diante das condições de serem essenciais, devendo abrir as 08hrs e ter seu fechamento as 19hrs;
- III – Bares, lanchonetes, distribuidoras, quiosques, carrinhos de cachorro quente e outros congêneres que funcionam em horário noturno, somente poderão trabalhar de forma de delivery ou drive thru;
- IV – todos os comércios deverão estar em dia com o alvará e licença sanitária vigente para o funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

**Art. 4º** Para que os comércios possam trabalhar a partir do período descrito no caput do art. 3º, o comerciante deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao Município de Japira, conforme anexo I.

**§1º** O empresário/comerciante que não fizer a assinatura deste termo de responsabilidade no prazo de 24hrs, será impedido de realizar a abertura de seu estabelecimento comercial;

**§2º** Os comerciantes poderão ficar com seus estabelecimentos abertos desde que seus funcionários estejam utilizando máscaras e somente poderão receber clientes que também estejam fazendo uso de máscaras, sob pena de aplicação de multa, suspensão do alvará e das penalidade criminais cabíveis ( art. 132, 268 e 330, ambos do Código Penal);

**§3º** É responsabilidade das empresas/comércios:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, de hora em hora;

V – adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

**§4º** Os comércios deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.

**§5º** Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres poderão servir clientes no salão ou praças de alimentação, somente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas em domicílio (*delivery*).

**Art. 5º** Considerando as recomendações repassadas pelo Ministério da Saúde fica determinado que os municípios que tiverem necessidade de se locomover pela cidade deverão utilizar máscaras, podendo ser caseiras ou não, sendo que aqueles que não respeitarem a norma deste decreto poderão sofrer sanções como multa e as penalidades criminais cabíveis (art. 132, 268 e 330, ambos do Código Penal);

**Art. 6º** Fica determinado o toque de recolher às 22:00 horas, não sendo permitido o trânsito de pessoas após este horário, excetuado aqueles que estiverem trabalhando em sistema de diskentrega, na área da saúde, vigias noturnos e pessoas que necessitarem de atendimento médico ou hospitalar.

**Art. 7º** As Igrejas e templos podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gere aglomeração de pessoas, sempre utilizando máscara e oferecendo álcool em gel para todos os envolvidos nas atividades administrativas e ainda mantendo 02 (dois) metros entre as pessoas.

Paragrafo único: A realização de cultos/missas estão proibidos, apenas sendo possível a realização com equipe máxima de 06 pessoas, obedecendo aos critérios de distanciamento e de higienização, sendo transmitidas pelas redes sociais.

**Art. 8º** As indústrias/fabricas deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
- II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III – definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
- IV – monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

**Art. 9º** As academias, podem funcionar adotando as seguintes regras, além de outras determinações pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e CREF:

§ 1º São obrigações dos estabelecimentos:

I – permanecer no local apenas 06 (seis) pessoas por vez, incluindo nessa contagem os profissionais, obedecendo aos critérios de distanciamento e de higienização;

II – os atendimentos deveram ser com horários agendados entre um atendimento e outro;

III – manter o ambiente ventilado;

IV - fornecer máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento) para todos que estiverem praticando atividade física;

V – manter o estabelecimento limpo, realizar a desinfecção do ambiente com álcool 70% em todos os equipamentos, colchonetes, sanitários entre um atendimento e outro;

VI - os bebedouros estão proibidos e bem com o consumo de qualquer outro tipo de alimentos ou bebidas.

§ 2º Fica proibido atender:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos;

II – menores de 18 anos;

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doença crônicas;

V - gestantes e lactantes.

**Art. 10** Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

**Parágrafo único.** Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

II - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

**Art. 11** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás para eventos com aglomerações de pessoas;

Paragrafo único: Para efeitos legais, considera aglomeração de pessoas acima de 06 (seis) pessoas;

**Art. 12** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar.

**Art. 13** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 14** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 14, 15 , 16 e 18, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020).

**ANGELO MARCOS VIGILATO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com alvará e licença sanitária sob nº \_\_\_\_\_

representada neste ato por \_\_\_\_\_, se compromete a respeitar as disposições contidas no decreto municipal nº 14/2020, com as alterações feitas através dos decretos nº 15/2020, 16/2020, nº 18/2020 e nº 23/2020, bem como a CLASSIFICAÇÃO VISA CORONAVÍRUS (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde de 15 de abril de 2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, tais como: a concessão de álcool em gel para cada um dos funcionários realizar a higienização de hora em hora, bem como os clientes, a concessão de máscara, a manutenção dos funcionários em uma distância de pelo menos 02 (dois) metro de distância, fazer a demarcação em espaço externo do comércio para que não haja a proximidade entre os clientes, além do dever de dispensar os funcionários que apresentarem sinais de gripe e de se responsabilizar pela aglomeração no entorno de seu estabelecimento. Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas, o Município de Japira realizará imediatamente a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento da empresa/comercio, determinando assim seu fechamento compulsório. Também estou ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderão ser penalizados criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitção da vida e da saúde), art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva) art. 330 (desobediência) ambos do Código Penal e que em havendo suspeita de paciente contaminado no município, poderá ser determinado imediatamente o fechamento de todo o comércio.

Japira, 23 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME:

Nº CNPJ/CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## ANEXO II

**Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA \_\_\_\_\_**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de nascimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço : \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Moradores da residência  0 a 9 a  10 a 19 a  20 a 59  60 ou mais \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ (celular)

Telefone para recados \_\_\_\_\_ Município de residência \_\_\_\_\_

---

**CONDIÇÃO DE SAÚDE:** Doença cardíaca crônica  Hipertensão  Diabetes  Dç.Pulmonar  Dç Renal  Imunidade Baixa  Gestante  Anomalias genéticas

Viagem recente :  Não  Sim \_\_\_\_\_

**ROTEIRO ORIENTADO:** Controle de Temp 2x ao dia - Investiaação de sintomas diários(início) –Orientações gerais sobre Higiene e EPI's

| SINTOMAS                 | Mês |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
|--------------------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
|                          | Dia | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |  |
| Coriza Espirros          |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Tosse                    |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Febre (aferição diária)  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Falta de ar (dispneia)   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
| Diarréia (dor abdominal) |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |

Conduta : Se sintomas positivarem  Isolamento  Monitoramento

43 3555 1118 / 3555 1421

DGTES-SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 09.342.537/0001-04

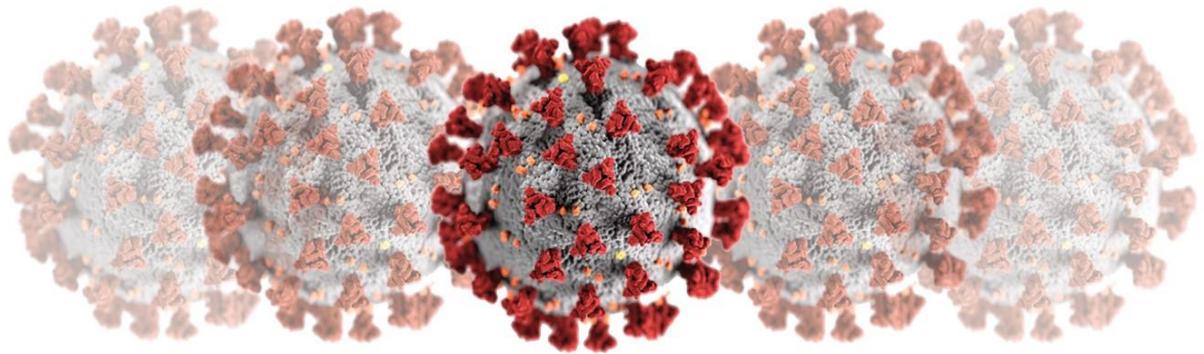
Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118–E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br

---

# CLASSIFICAÇÃO VISA CORONAVÍRUS (COVID-19)

EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE



**JAPIRA – PARANÁ**  
**ABRIL - 2020**

---

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA  
CORONAVÍRUS (COVID-19)

IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE AUTORIDADES

Ângelo Marcos Vigilato  
**Prefeito Municipal**

Jadfer Santos Camargo Luciano  
**Secretária Municipal de Saúde**

Juliana Domingos Simões da Silva  
**Diretora Departamento de Saúde**

Flavio Bicudo  
**Diretor Departamento de Saneamento**

Maria Lúcia de Moraes  
**Responsável Divisão de Vigilância Epidemiológica**

João Inocêncio Gomes  
**Responsável de Divisão de Vigilância Sanitária**

Atualização  
15 DE ABRIL DE 2020

## 1. INTRODUÇÃO

A classificação de risco é um documento elaborado com o intuito de auxiliar Município de Japira na resposta ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) originado na cidade de Wuhan, na China.

Este vírus responsável por doença respiratória pode determinar sérios danos às pessoas e à economia dos entes integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada para contenção da propagação da circulação viral para COVID-19.

Contudo, como toda normatização, este Protocolo está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico municipal.

Pela dinâmica da epidemia e da produção de conhecimento associada a ela, as informações podem sofrer alterações conforme avance o conhecimento sobre a doença.

Dessa forma, este protocolo vai ser atualizado sempre que necessário.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS SERVIÇOS

A fim de estabelecer parâmetros de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de JAPIRA, a Secretaria Municipal de Saúde de Japira, amparada pelas amplas discussões de Vigilância em Saúde junto ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 estabelece neste documento o que são serviços essenciais  e não essenciais  através da simbologia da linguagem de sinais e logo à frente de sua descrição.

Define também que aos *serviços essenciais* é necessário seu funcionamento para que não ocorra um agravamento nas questões de abastecimento de insumos essenciais como atendimentos médico de urgência, emergência e regulação médica de todas as naturezas urgentes e emergentes, acesso básico a medicamentos, combustíveis, gás de cozinha, alimentos, energia elétrica, água potável e sinal de internet e demais serviços públicos como ação social, limpeza pública, recursos humanos, financeiro, serviços de apoio, almoxarifado e outros que se fizerem essenciais para o bom andamento das funções públicas essenciais.

Estabelece também critérios de risco de exposição e contaminação do COVID-19 que cada tipo de segmento comercial oferece a população e seus trabalhadores. Desta forma cada estabelecimento terá ciência de quais os cuidados deverão ser tomados para que o risco de contaminação seja reduzido.

Define também que a partir deste, que o uso de máscaras é obrigatório para todos os cidadãos que circularem pelas vias públicas ou que se direcionem a qualquer tipo de estabelecimento comercial, administrativo e/ou religioso da cidade.

Cada porta comercial estabelecida neste documento receberá um rótulo em sua porta de estrada que identifique se o serviço é essencial, identifique também o risco oferecido e quais condutas devem ser tomadas por seus trabalhadores e seus clientes.

O estabelecimento destes critérios dá norte as ações de controle da circulação de pessoas e estabelece fluxo de circulação nos comércios orientando como cada proprietário, líder religioso, autoridades políticas devem se portar.

Assim também o serviço de Vigilância em Saúde Municipal tem parâmetros de orientação e cobrança das recomendações de segurança descrito abaixo.



SERVIÇO ESSENCIAL



SERVIÇO NÃO ESSENCIAL

## 2.1. OBJETIVOS

1. Definir a estratégia de atuação da Secretaria Municipal da Saúde em alinhamento com as definições constantes do Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública;
2. Adotar medidas para reduzir o fluxo da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Japira;
3. Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta ao novo Coronavírus (COVID-19).

A fim de classificar os riscos dos estabelecimentos comerciais do município a Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador criou os critérios de risco onde o serviço de saúde poderá concentrar seus esforços e atenção nos comércios com maior fato de risco ou risco eminente a saúde da população no enfrentamento do COVID-19, como segue:

- **Nível 01 – Verde: baixo risco ou risco mínimo a saúde dos profissionais;**
- **Nível 02 – Amarelo: risco ou oferece algum tipo de risco a população;**
- **Nível 03 – Vermelho: alto risco que tem potencial para oferecer risco a saúde de seus usuários funcionários e a população.**

A classificação é baseada a realidade do nosso município, sendo que classificação SESA/VIGIASUS somos elenco 1 de baixa complexidade ou baixo risco, com essa classificação concentraremos nossos esforços nos comércios de maior risco a saúde da população.

### 2.1.1. NÍVEL 01 - BAIXO RISCO – COR: VERDE

Os estabelecimentos e serviços pertencentes a este nível são classificados como baixo potencial de contaminação, sendo que os mesmos possuem fluxo reduzido de circulação de pessoas, e com poucos funcionários.

Para o funcionamento é necessário seguir as recomendações de fluxo para o atendimento, utilizando as medidas de contenção e prevenção ao COVID-19.

| TIPO DE ESTABELECIMENTO                                   | LOCALIDADE          | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Prestadores de Serviços</b>                            |                     |               |
| Autos Elétricas                                           | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Oficinas Mecânicas                                        | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Borracharia                                               | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Serviços de reparo em telecomunicações, internet e demais | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Vidraçarias e Serralheria                                 | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Marcenaria e Marmorarias                                  | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Lava-Car                                                  | Zona Urbana         | ⓔ             |
| <b>Prestadores de Serviços/Empresas</b>                   |                     |               |
| Empresa de Autopeças e Reparos                            | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Fábrica de Costura                                        | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Serraria                                                  | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Olaria e Fábrica de Blocos                                | Zona Rural e Urbana | ⓔ             |
| <b>Comércios em Geral</b>                                 |                     |               |
| Comércio de materiais de construção civil                 | Zona Urbana         | ⓔ             |

|                                            |             |   |
|--------------------------------------------|-------------|---|
| Casa Agropecuária                          | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio varejista de vestuários           | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio varejista de calçados             | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio varejista perfumarias em geral    | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio de moveis e utensílios domésticos | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio varejista de brinquedos e artigos | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio de Fotografias                    | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio de Impressão...                   | Zona Urbana | ⓔ |
| Comércio de floricultura                   | Zona Urbana | ⓔ |
| <b>Escritórios em Geral</b>                |             |   |
| Cartório                                   | Zona Urbana | ⓔ |
| Escritórios de Advocacia                   | Zona Urbana | ⓔ |
| Escritório de Contabilidade                | Zona Urbana | ⓔ |

**Escritórios em geral:** Podem realizar atividades administrativas e assistenciais que não gerem aglomeração de pessoas. O atendimento direto ao público pode acontecer de forma organizada por cada instituição. Todos os funcionários devem obrigatoriamente utilizar máscara durante todo seu expediente de trabalho, lavar as mãos a cada hora e nos intervalos utilizar álcool em gel 70%. Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. Orienta-se o atendimento com agendamento prévio. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Casa agropecuária:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras, que ofereça álcool em gel 70% e máscara para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial. A entrada de animais de pequeno porte dentro do estabelecimento deve respeitar a ordem de ser mantidos no colo de seus donos e um único animal por vez. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Oficinas, auto elétricas, autopeças, lava car, borracharias, vidraçarias, serralherias, marcenaria, marmorarias, lojas de materiais de construção e serviços de reparo em telecomunicações, internet, rede elétrica e hidráulica, entre outros serviços de manutenção e reparo relacionados a atividades essenciais:** Permitido

atendimento ao público oferecendo álcool em gel 70%, com uso obrigatório de máscaras, sendo autorizada a entrada de um cliente por vez, utilizando máscara, para entrega ou retirada de veículos, equipamentos e/ou peças de reposição de equipamentos. Proibida a permanência de clientes em salas de espera. As solicitações de atendimento domiciliar para reparos, podem ser atendidas, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool gel 70%. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Indústrias, fábricas, empreiteiras e serviços de construção civil:** Podem funcionar desde seja oferecido álcool em gel 70% e máscaras a todos os funcionários, que o ambiente seja bem ventilado, que seja intensificada as ações de limpeza e mantida distância mínima de 2 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. O serviço deve oferecer pia com água e sabonete líquido e papel toalha descartável para lavagem das mãos a cada hora e álcool em gel 70% nos intervalos. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Comércios de vestuário, calçados, cosméticos em geral:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras, que ofereça álcool em gel 70% e máscara para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial, não sendo permitido mais que 2 clientes no estabelecimento ao mesmo tempo, que mantenham distância de 02 metros e que o tempo de permanência não seja maior que 20 minutos. A venda de produtos, cobranças e recebimentos de dívidas podem e devem ser feitas preferencialmente por telefone, internet e outros meios não presenciais, sendo autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) ou drive thru. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Comércios de lojas de presentes, móveis e utensílios domésticos, papelarias, óticas,:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras, que ofereça álcool em gel 70% e máscara para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial, não sendo permitido mais que 2 clientes no estabelecimento ao mesmo tempo, que mantenham distância de 02 metros e que o tempo de permanência não seja maior que 20 minutos. A venda de produtos, cobranças e recebimentos de dívidas podem e devem ser feitas preferencialmente por telefone, internet e outros meios não presenciais, sendo autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) ou drive thru. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Feiras ao ar livre:** Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, sendo proibido aglomerações e o consumo no local. Pedidos podem e devem ser feitos por telefone, internet e outros meios não presenciais, sendo autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) ou drive thru. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

### 3.2. RISCO AUMENTADO – NÍVEL 2 – COR: AMARELO

Os estabelecimentos e serviços pertencentes a este nível são classificados como elevado potencial de contaminação, ou seja, risco aumentado, se não seguir as recomendações de fluxo para atendimento e acesso.

| TIPO DE ESTABELECIMENTO        | LOCALIDADE  | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|-------------|---------------|
| <b>Prestadores de Serviços</b> |             |               |
| Barbearias                     | Zona Urbana | (E)           |
| Salão de Beleza                | Zona Urbana | (E)           |
| <b>Comércio em Geral</b>       |             |               |
| Sorveterias                    | Zona Urbana | (E)           |
| Padarias e confeitarias        | Zona Urbana | (E)           |
| Quitanda e sacolão             | Zona Urbana | (E)           |
| Quiosque de Beira de estrada   | Zona Urbana | (E)           |
|                                |             |               |
| Posto de Gasolina              | Zona Urbana | (E)           |

**Panificadoras, confeitarias, sorveterias, quitanda, quiosques, comercio de beira de estrada e afins:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras e luvas de látex descartáveis, que ofereça álcool em gel 70% para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial e que se permita um cliente por vez. Esse tipo de estabelecimento deve ter funcionário exclusivo para o caixa ficando expressamente proibido o funcionário que manipula alimentos e/ou embalagens manipular dinheiro de qualquer espécie. Devem obrigatoriamente oferecer apenas alimentos embalados para viagem, sendo proibido aglomerações e o consumo no local. Pedidos podem e devem ser feitos por telefone, internet e outros meios não presenciais, sendo autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) ou drive thru. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos afins:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras e luvas de látex descartáveis, que ofereça álcool em gel 70% e máscaras para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial. O atendimento deve ser agendado com horário definido e planejado para que não haja aglomerações. É permitido até 02 clientes em atendimento ao mesmo tempo, por estabelecimento, desde que se respeite o distanciamento mínimo de 02 metros por clientes. Sala de espera é proibido nestes ambientes que devem ser ventilados naturalmente. Os serviços são responsáveis pela higienização de escovas, bacias,

pincéis, mesas e cadeiras, secadores, tesouras e afins. São responsáveis também por higienizar e recolher o lixo imediatamente após a cada corte de cabelo, depilação, serviço de manicure e afins. O atendimento domiciliar é autorizado desde que o profissional utilize máscara e álcool gel 70%. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Posto de gasolina:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras e luvas de látex descartáveis, que ofereça álcool em gel 70% para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial e que se permita um cliente por vez. Que seja intensificada as ações de limpeza e mantida distância mínima de 2 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

### 3.3. NÍVEL 3 - ALTO RISCO – COR: VERMELHO

Os estabelecimentos e serviços pertencentes a este nível são classificados como alto potencial de contaminação se não seguir as recomendações de fluxo para atendimento e acesso.

Possui grande fluxo de acesso de pessoas e circulação.

| TIPO DE ESTABELECIMENTO                                                                       | LOCALIDADE          | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| Capela Mortuária                                                                              | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Serviços bancários                                                                            | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Lotérica e Correspondente bancários                                                           | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Agência postal                                                                                | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Pontos de coleta de Laboratório                                                               | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Farmácias e Drogarias                                                                         | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Mercados e mercearias                                                                         | Zona Urbana / Rural | ⓔ             |
| Funerária                                                                                     | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Serviços de atendimento à saúde (esteticista, fisioterapia, pilates, dentistas, entre outros) | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Bares                                                                                         | Zona Urbana / Rural | ⓔ             |
| Restaurante e Pousada                                                                         | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Lanchonetes                                                                                   | Zona Urbana         | ⓔ             |
| Academias                                                                                     | Zona Urbana         | ⓔ             |

**Serviços de pensões, hospedagens em geral, refeições e restaurantes:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras e luvas de látex descartáveis, que ofereça pia com água, sabão líquido e papel toalha descartável para lavagem das mãos, álcool em gel 70% para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial. Esse tipo de estabelecimento deve ter funcionário exclusivo para limpeza, exclusivo para preparo de alimentos, exclusivo para o caixa, e exclusivo para atendimento ao cliente. Cada funcionário com sua função estabelecida para evitar cruzamento de áreas potencialmente contaminadas (banheiros, dinheiro de qualquer espécie) com áreas que devem se manter extremamente limpas (cozinha, espaço para alimentação no local e quarto de clientes). Os clientes podem se alimentar no local desde que respeitado o espaço mínimo de 02 metros entre as mesas, que seja fornecido copos e guardanapos descartáveis, que a refeição não seja oferecida no formato de buffet, e maioneses ou molhos sejam oferecidos na forma de sachê. A esse tipo de estabelecimento é proibido atender clientes que irão consumir apenas serviço de “BAR”. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Bares e lanchonetes:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras e luvas de látex descartáveis, que ofereça álcool em gel 70% para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial e que se permita um cliente por vez. Esse tipo de estabelecimento deve ter funcionário exclusivo para o caixa ficando expressamente proibido o funcionário que manipula alimentos e/ou embalagens manipular dinheiro de qualquer espécie. Devem obrigatoriamente oferecer apenas alimentos embalados para viagem, sendo proibido aglomerações e o consumo no local. Pedidos podem e devem ser feitos por telefone, internet e outros meios não presenciais, sendo autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) ou drive thru. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Mercados, mercearias, açougues, afins:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras e luvas de látex descartáveis, que ofereça álcool em gel 70% e máscaras para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial. Esse tipo de estabelecimento deve ter funcionário exclusivo para o caixa ficando expressamente proibido o funcionário que manipula dinheiro de qualquer espécie exercer outras funções no estabelecimento. O máximo de clientes permitidos equivalem a 01 cliente por corredor do estabelecimento. Devem obrigatoriamente oferecer apenas alimentos embalados para viagem, sendo proibido aglomerações e o consumo de alimentos no local. Pedidos podem e devem ser feitos por telefone, internet e outros meios não presenciais, sendo autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) ou drive thru. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Serviços de atendimento à saúde, posto de coleta de laboratórios, drogarias, dentistas e afins:** Podem funcionar com portas abertas, com atendimento direto ao público desde que todos os funcionários estejam com uso obrigatório de máscaras descartáveis, que ofereça álcool em gel 70% para seus clientes antes de entrar no estabelecimento comercial. Não é permitido sala de espera e o atendimento é individual não podendo ter mais de um paciente por ambiente dos serviços. Os ambientes precisam estar ventilados naturalmente, sendo proibido o uso de ventiladores e ar condicionado ambiente. TODOS os profissionais de saúde devem obrigatoriamente estar vacinados contra Influenza. O profissional de saúde que estiver atendendo deve orientar o usuário do serviço a seguir as recomendações de higiene e isolamento social. Intensificar as ações de limpeza do ambiente. Vedado o atendimento individual de pessoas que apresentem qualquer sintoma de síndrome gripal como febre, dor de cabeça, coriza, tosse, espirros, entre outros. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Serviço funerário e capela mortuária:** O atendimento ao óbito será definido de acordo com a causa da morte e/ou tempo de permanência em internação em hospital geral de nível terciário. Todos os óbitos oriundos de causas respiratórias COVI-19 e as causas respiratórias mal definidas terão o caixão lacrado e o velório está proibido. Demais causas de óbito terão tempo máximo de 02 horas de permanência na capela mortuária, sendo proibido aglomeração maior que 20 pessoas obedecendo o distanciamento de 02 metros. Se houver aglomeração o velório poderá ser interrompido a qualquer momento pelos órgãos competentes. O serviço funerário deverá fornecer álcool gel 70% para os familiares e visitantes durante todo funeral. É de responsabilidade individual o uso de máscaras (cada um possa ter sua própria máscara) O consumo de bebidas como cafés e chás ou lanches é proibido. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Igrejas e templos:** Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas, sempre utilizando máscara e oferecendo álcool em gel para todos os envolvidos nas atividades administrativas e ainda mantendo 02 metros entre as pessoas. Cultos e missas estão proibidos. Cultos e missas podem ser transmitidas pelas redes sociais e devem ser realizadas com equipe mínima de 06 pessoas obedecendo os critérios de distanciamento e de higienização. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Instituições financeiras, casas lotéricas, caixas eletrônicos, correspondente bancário, agencia postal:** Permitido atendimento direto ao público com restrição do uso obrigatório de máscaras pelos profissionais e pelos clientes, deve ser oferecido álcool em gel 70% para todos os clientes e em todos os guichês de atendimento visto que a manipulação de moeda e papel moeda é atividade de contaminação das mãos indefinidas vezes, sendo autorizada a entrada de pessoas conforme o tamanho do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração. Filas devem ser sinalizadas quanto à distância mínima de 2 metros não sendo permitido mais do que 04 pessoas por vez dentro do estabelecimento ou menos de acordo com o espaço físico do serviço.

Atendimento de idosos e gestantes deve ser realizado em caixa exclusivo de atendimento imediato. Demais atividades internas e caixas eletrônicos funcionam normalmente. Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

**Serviços de academias e fins:** Podem funcionar com portas abertas em ambiente ventilado, utilizando máscara, com atendimento individual tipo *personal trainer* com horário agendado entre um atendimento e outro com tempo suficiente para que seja realizada a desinfecção do ambiente com álcool 70% em todos os equipamentos, colchonetes, sanitários, entre outros. Os bebedouros estão proibidos e consumo de qualquer outro tipo de alimentos ou bebidas. Respeitar o espaço mínimo de 02 metros entre as pessoas, no máximo de 06 pessoas no total por horário de agendamento, incluindo os atendentes. Intensificar as ações de limpeza do ambiente. Vedado o atendimento individual de pessoas que apresentem qualquer sintoma de síndrome gripal como febre, dor de cabeça, coriza, tosse, espirros, entre outros. É proibido o atendimento de pessoas acima de 60 anos e menores de 18 anos, portadores de comorbidades (diabetes, doenças cardíacas crônicas descompensadas, doenças respiratórias crônicas descompensadas, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), imunossuprimidos, portadores de doenças cromossômicas com estudo de fragilidade imunobiológica, gestantes de alto risco e lactantes). Os funcionários com sintomas respiratórios devem ser afastados do serviço imediatamente e encaminhado ao serviço de saúde local para avaliação médica e se necessário adotar medidas de quarentena domiciliar. É de responsabilidade do empregador não permitir que pessoas com sintomas de doenças respiratórias permaneçam no ambiente.

#### 4. ORIENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO

Para evitar a disseminação do vírus, bem como realizar a contenção de contágio, orientamos a população que siga as recomendações de prevenção à COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde:

- Isolamento social obrigatório: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, crianças de 0 a 12 anos, imunossuprimidos independente da idade, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes.
- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienize com frequência o celular e os brinquedos das crianças.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, shows, festas, igrejas. Se puder, fique em casa.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência.
- Caso você precise viajar, avalie a real necessidade. Se for inevitável viajar, previna-se e siga as orientações, ao voltar de viagens internacionais ou locais recomenda-se: a) no caso de viagens internacionais - o isolamento domiciliar voluntário por 7 dias após o desembarque, mesmo que não tenha apresentado os sintomas; b) no caso de viagens locais - ficar atento à sua condição de saúde, principalmente nos primeiros 14 dias; reforçar os hábitos de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e caso apresente sintomas de gripe, siga as orientações para isolamento domiciliar.

## **CONTATOS**

### **DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE MUNICIPAL**

MARIA LUCIA MORAES

Telefone: (43) 3555-1118(43) 99801-6175

*E-mail:* saúde\_japira@yahoo.com.br / marialuciamoraesjp@gmail.com

### **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

JOAO INOCENCIO GOMES

Telefone: (43) 3555-1493 / 99131-4940

*E-mail:* jig.jpri@hotmail.com

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO

Telefone: (43) 3555-1493 / 3555-1118 / 991676572

*E-mail:* saude@japira.pr.gov.br

### **PREFEITO MUNICIPAL**

ANGELO MARCOS VIGILATO

Telefone: (43) 3555-1401

*E-mail:* prefeito@japira.pr.gov.br